



OFÍCIO Nº 498/2021 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 06 de julho de 2021.

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, venho por meio deste, na qualidade de Prefeita Municipal, solicitar à Vossa Excelência a apreciação e votação do Projeto de Lei que *acrescenta dispositivos que menciona na Lei nº 1.771/2021, e dá outras providências.*

Sem mais para o momento, reitero meus votos de estima e consideração.



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**

**RAZÕES DO PROJETO**

**Excelentíssima Senhora
FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa acrescentar os dispositivos que menciona sobre critérios de autorização e fiscalização, na Lei nº 1.771/2021, que dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Pau dos Ferros.

Conforme sabido por esta augusta Casa Legislativa e tomando por base fatos e exceções, que por ventura venham a existir, inerentes ao controle da secretaria municipal de meio ambiente, a aprovação da presente Lei se faz necessária para atender as necessidades da população de Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros, 06 de julho de 2021.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1997

Acrescenta dispositivos que menciona na Lei nº 1.771/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na Lei nº 1.771/2021:

“Art. 1º-A. Poderá haver, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização para exceção à proibição descrita no *caput* do artigo 1º, a qual terá condicionantes definidas pela secretaria mencionada.

Art. 1º-B. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos que não cumprirem com as disposições desta Lei:

I – orientação, emitida por notificação;

II – multa de 1 (um) salário mínimo, caso não atendidas as orientações;

III – multa de 5 (cinco) salários mínimos, em caso de reincidência;

IV – em caso de reiteração da conduta após a reincidência contida no inciso anterior, multa de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência de crime.

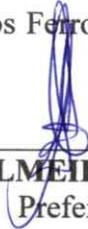
Art. 1º-C. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização



cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem estar dos animais e das demais pessoas previstas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na mesma data da Lei nº 1.771/2021, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de junho de 2021



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita